

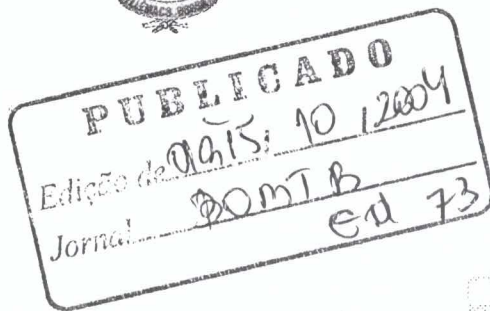


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1457



SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MADEIRA IN NATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a promover a alienação, através de licitação, da madeira de Eucalyptus Grandis existente nos imóveis do Distrito Industrial do Triângulo de propriedade do Município.

Parágrafo único. A Administração deverá estimar previamente o valor dos bens para os fins da licitação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 08 de outubro de 2004.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal